PREFEITURA DE SÃO PAULO
SAÚDE

Processo nº 2013-0.104.789-5

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2015/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/SMS/2014

PROCESSO Nº:	2013-0.104.789-5
CONTRATANTE:	PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
CONTRATADA:	BRISAMAX COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI – EPP.
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FONECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 41.997,24 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO Nº:	15657/2015.
DOTAÇÃO:	84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.39.00.00

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2015**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, situada na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, neste ato representada pela sua Chefe de Gabinete, senhora neste ato representada por sua Diretora Administrativa, **SRA. DAPHNE FRAGOSO CAMARGO,** em face à competência delegada Pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE,** e a empresa **BRISAMAX COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTEÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.504.692/0001-82, situada na Rua Capitão Manoel Caetano, 62 - sala 03 - Centro – Mogi das Cruzes – SP - CEP 08710-190, representada neste ato pelo Diretor Financeiro, senhor **MARIA REGINA DA CUNHA PISTECO**, inscrito no CPF sob nº 048.150.268-82, portador do RG nº 16.203.414-3 SSP/SP, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e, nos termos do despacho autorizatório exarado às fls. 495 do processo administrativo nº 2013-0.104.789-5, publicado no DOC em 26/11/2014, pág. 106 e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO,** conforme especificado no Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no máximo em até 20 (vinte) dias, imediatamente subsequentes ao da emissão da Ordem de Início.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações/SAMU-192, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

2.1.1.1. A Ordem de Início será subscrita pelo responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado pela **CONTRATANTE** no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter o fiscal do contrato do SAMU a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

3.7. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

3.9. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

3.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

3.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

3.12. Os materiais e equipamentos, recursos humanos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.13. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas relativas a instalação de condicionadores de ar tipo *split*/janela e as recomendações das boas práticas de engenharia e em conformidade com as normas ambientais e de segurança;

3.14. A remoção ou danificação de pisos, forros e revestimentos, necessárias à execução dos serviços, deverão ser recuperadas ou repostas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações originais;

3.15. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da **CONTRATADA**, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

3.16. Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada

para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestado, com ART registrada no CREA para a manutenção de ar condicionado das unidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil;

3.17. Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelos chefes das unidades onde forem realizados os respectivos serviços.

3.18. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

3.19. Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana.

3.20. Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados.

3.21. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

3.22. Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção.

3.23. As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, é de obrigação da empresa **CONTRATADA**.

3.24. A **CONTRATADA** disponibilizará e fornecerá, todas as peças de reposição, originais ou genuínas, de primeiro uso, necessárias à manutenção corretiva do equipamento.

3.25. A **CONTRATADA** apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, caso tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**, ou nas instalações da própria **CONTRATADA**, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

3.26. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado pelo fiscal da **CONTRATANTE**, e na sua ausência/impedimento legal, o indicado pela autoridade máxima da unidade e pelo responsável pelo atendimento da **CONTRATADA**.

3.27. Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do usuário, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de igual especificação até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

3.28. Executar, na vigência do contrato, a troca de todos os materiais utilizados na prestação dos serviços que se revelarem defeituosos independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela **CONTRATADA**, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de servidor da **CONTRATANTE**, que, no caso, deverá imediatamente notificar a **CONTRATANTE**.

3.29. Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;

3.30. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, que a fará através de e-mail ou através de outro instrumento;

3.31. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

3.32. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

3.33. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.34. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.35. Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

3.36. Realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva, conforme prevista neste Termo de Referência, sempre que necessário, assumindo o ônus total da mão de obra, equipamentos, materiais e, se for necessário, a substituição de peças.

3.37. Fornecer todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

3.38. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3523/98, do Ministério da Saúde e/ou a vigente com suas atualizações.

3.39. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim, que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela DTFCI/SAMU 192 da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.3 Exigir da **CONTRATADA**, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.5 Aplicar as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no Contrato.

4.6 Permitir o livre acesso dos empregados devidamente identificados da CONTRATADA para execução dos serviços;

4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.8 Não permitir que terceiros não habilitados executem os serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço dos serviços contratados é de R$ 41.997,24 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.841 de 19 de abril de 2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4.

5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições **CONTRATADAS** em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.10. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.

5.11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.11.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.11.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.12. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.

5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.14. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.

5.15. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.

5.16. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.10.10.302.1111.4.105.3.3.90.39.00.00.

5.17. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

5.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, contados da data de sua assinatura.

6.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de um servidor indicado pela **CONTRATANTE.**

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.6.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

8.6.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.2. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

9.1.3. Pela inexecução parcial **do contrato, multa de 20% sobre o valor mensal correspondente à parcela não executada;**

9.1.3.1. Entende-se por parcela o valor mensal da manutenção preventiva e corretiva atribuído a cada um dos equipamentos relacionados na Tabela constante no item 02, subitem 2.1 do Anexo I deste ajuste.

9.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

9.1.5. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

9.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

9.3.1. Durante a instrução do processo tendente a aplicação de sanções pecuniárias será autorizado o pagamento parcial da **CONTRATADA**, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da multa respectiva incidente até a definição da imputação e julgamento de eventual recurso, assegurado a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes.

9.3.2. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

MARIA REGINA DA CUNHA PISTECO
BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR ACONDICIONADO EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria del Carmen Moreira Silva
RF: 556.677-1

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

1.1 - Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS, TIPO SPLIT E JANELA,** pertencentes ao SAMU 192, nas especificações e quantitativos que constam neste TERMO DE REFERÊNCIA.

A prestação dos **serviços ora solicitados** se faz necessário para manter em perfeitas condições de uso dos aparelhos dos SAMU 192, o qual é indispensável para contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

2 – ESPECIFICAÇÃO/RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 - Tabela com itens separados por quantidade, local marca e BTUs em que o(s) equipamento(s) se encontra(m) instalado(s):

LOCAL	ANDAR	MARCA	BTUS	QUANTIDADE
Sede SAMU – Rua Jaraguá, nº 858 – Bairro Bom Retiro	5º	SEGTRON(Split)	12.000	1
	5º	FUJTSU(Split)	12.000	1
	4º	FUJTSU(Split)	24.000	2
	4º	FUJTSU(Split)	18.000	4
	4º	FUJTSU(Split)	12.000	3
	4º	SEGTRON(Split)	12.000	2
	4º	SEGTRON(Split)	22.000	1
	3º	FUJTSU(Split)	18.000	1
	3º	FUJTSU(Split)	24.000	8
	3º	SEGTRON(Split)	18.000	1
	2º	FUJTSU(Split)	24.000	7
	2º	FUJTSU(Split)	12.000	1
	1º	L.G(Split)	24.000	2
	1º	FUJTSU(Split)	24.000	6

	1º	AICY(Split)	12.000	1
SAMU Regional Sul – Av. Washington Luis, nº 3001- Bairro: Jardim Marajoara	-	CONSUL (Split)	24.000	1
NEU – DA Região Centro-Oeste – Bairro:Armênia	-	CONSUL (janela)	24.000	1
TOTAL GERAL DE AR-CONDICIONADOS				43

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos que integram este termo de referência. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza, bem como orientações para utilização normal e adequada dos aparelhos de ar condicionado;

4.1 - <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</u> - A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor/compressor, ventilador e pás, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, vazamento de gás refrigerante, com recarga de gás se necessário, entre outros.

A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;
Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

4.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.2.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte das unidades do SAMU, elencadas no item 2.1 deste termo de referência, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo 24 horas, após a solicitação do fiscal do contrato;
    a. Entende-se por início de atendimento, o recebimento do chamado pela CONTRATADA até a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;
b) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada à colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção, inclusive quando se tratar de compressores e motores elétricos.
    a. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do fiscal do contrato.
c) Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos neste termo de referência (Item 5.2).

4.2.2 - A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas. Em caso de extrema urgência, fora do horário normal, a Contratada poderá ser contatada durante o horário de oito às doze horas aos domingos e feriados, sendo que o atendimento deverá ser efetuado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da Contratante, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

5 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS

5.1 - As peças de reposição, **incluindo compressores e motores elétricos do ventilador**, correrão por conta da Contratada.

5.2 - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, à execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: placas eletrônicas de comando, fusíveis, parafusos, correias, imãs, mangueira de dreno, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, recarga de gás se necessário e, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

6 - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, no que couber.

7 - CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do fiscal do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

8. - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS e FREQUÊNCIA

8.1 - Os serviços objeto deste termo deverão ser solicitados pelo fiscal do contrato, através de mensagem eletrônica, ofício ou comunicado, que poderá ser enviado via fax.

8.1.1 - CHAMADO TÉCNICO

Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos.

8.2 - Os serviços serão executados na seguinte frequência: Mensalmente, Trimestralmente e Semestralmente de acordo com o cronograma abaixo:

8.2.1 - FREQUÊNCIA: MENSALMENTE

- *Desmontagem geral;*
- *Verificar instalação elétrica;*
- *Lavar e secar filtro de ar, evaporador e condensador;*
- *Medir tensão e corrente de funcionamento;*
- *Verificar aperto de todos terminais elétricos*
- *Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;*
- *Limpar e verificar condição da mangueira de dreno;*
- *Medir diferencial de temperatura;*
- *Verificar folga no eixo dos motores elétricos;*
- *Verificar balanceamento de hélice e turbina;*
- *Verificar ruídos e vibrações anormais;*
- *Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;*
- *Lubrificação do motor do ventilador;*
- *Verificação de vazamento de gás refrigerante, com recarga se necessário;*
- *Troca de peças danificadas, incluindo retifica ou troca do compressor e motores elétricos do ventilador, exceto as cobertas pela garantia da fabricante.*

8.2.2 - FREQUÊNCIA: TRIMESTRALMENTE

- *Fazer limpeza dos gabinetes;*
- *Medir pressões de equilíbrio;*
- *Medir pressões de funcionamento.*

8.2.3 - FREQUÊNCIA: SEMESTRALMENTE

- *Inspeção geral na instalação do equipamento;*
- *Verificação do curto circuito de ar;*
- *Bloqueamento na entrada e saída do condensador;*
- *Aplicação de anticorrosivo no chassi;*
- *Unidade condensadora exposta à carga térmica.*

8.2.4 - FREQUÊNCIA: ANUALMENTE

- *Troca de óleo dos compressores;*
- *Limpeza do condensador resfriado à água.*

Obs.: A lista de serviços acima não exclui outros procedimentos que o técnico responsável entenda a sua necessidade para o perfeito funcionamento dos aparelhos.